



União das freguesias de Espariz e Sinde



LEI Nº 112/2017, DE 29/12 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS

PROPOSTA

Nº 01/2019/RH

I. CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea e), do artº 19º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia decidir todos os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos aos serviços da freguesia;
2. A estratégia plurianual de combate à precariedade, prevista no artº 19º, da LOE2016, aprovada pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que levou ao levantamento, numa primeira fase, de todos os instrumentos de contratação utilizados pela Administração Pública e no setor empresarial do Estado;
3. A estratégia de combate à precariedade, prevista no artº 25º, da LOE2017, aprovada pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, cuja orientação se traduziu num programa de regularização extraordinária dos vínculos precários que abranja as situações do pessoal da Administração Pública e do setor empresarial do Estado que desempenha funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico;
4. A Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2017, publicada no *Diário da República*, 1ª Série, Nº 42, de 28 de fevereiro, que veio estabelecer, nomeadamente, as regras a que deve obedecer a avaliação dos requisitos de acesso ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, a realizar por comissões criadas no âmbito de cada área governativa, com participação de representantes sindicais, e que pode ser desencadeada por solicitação dos trabalhadores;
5. A Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, que nos termos:
 - i. Do nº1, do artº 1º, «...estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.»;



União das freguesias de Espariz e Sinde

- ii. Do nº 1, do artº 2º, «...abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis nº 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, bem como de instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.»;
- iii. Do nº 3, do artº 2º, «No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, consideram-se verificados estes requisitos para efeitos do disposto nos números anteriores.»;
- iv. Do nº 1, do artº 3º, «...abrange as pessoas a que se refere o nº 1, do artº 2º que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:
- a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
 - b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;
 - c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.»
- v. Do nº 2, do artº 3º, «Na administração direta, central ou desconcentrada, e administração indireta do Estado, bem como nas autarquias locais, nos procedimentos concursais que sejam abertos no respetivo órgão, serviço ou autarquia, podem ser opositores as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do número anterior, reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da CAB da correspondente área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, e nas autarquias locais, reconhecidas pelo respetivo executivo.»;



União das freguesias de Espariz e Sinde

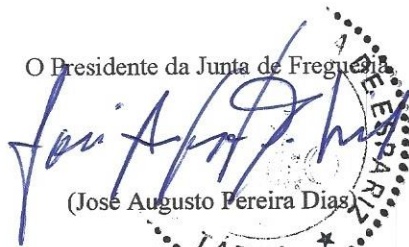
6. A Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro, no seu artº 31º, estabelece que: «*Nos procedimentos concursais previstos na Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no nº 2 do artº 8º daquele diploma não afasta a aplicação dos números 2 a 4, do artº 34º, da LTFP*»;
7. Em reunião de 31 de agosto de 2018, a Junta de Freguesia, aprovou a proposta de reconhecimento das necessidades permanentes com vínculo adequado;
8. O mapa de pessoal para o ano 2019, aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das freguesias de Espariz e Sinde, em sessão de 11 de dezembro de 2018, inclui as necessidades permanentes detetadas e enquadráveis nos termos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;

II. PROPONHO:

1. Para efeitos do disposto nos números 2 e 3, do artº 3º, conjugado com os artigos 8.º e 9.º, todos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, que se proceda à abertura do seguinte procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do União das freguesias de Espariz e Sinde, aprovado para o ano de 2019, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, conforme o quadro seguinte:

Unidade orgânica / Área de Atividade	Carreira	Categoria	Área Profissional	Número de postos de trabalho a concurso	Número Previsível de Opositores
Limpeza e Conservação do Espaço Público Serviços Externos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Tratorista	1	1

União das freguesias de Espariz e Sinde, 25 de janeiro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia

(José Augusto Pereira Dias)


União das freguesias de Espariz e Sinde



Estrada Nacional 337, n.º 1532

Espariz

3420 - 105 ESPARIZ

Tel.: 235 713 786 / 235 712 210

e-mail: freguesia.espariz.sinde@gmail.com

Ata nº 1/2019

(25 de janeiro de 2019)

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, pelas 21 horas, compareceram na sede da União das freguesias de Espariz e Sinde os membros desta para a realização da reunião ordinária, sendo assim composta pelos seguintes membros do executivo:-----

Presidente: José Augusto Pereira Dias.-----

Secretário: Bruno Filipe Gameiro Simões.-----

Tesoureiro: Fernando Manuel de Brito Gameiro.-----

Aberta a sessão pelo Presidente foi discutida a seguinte ordem de trabalhos: ---

1. Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro – Programa de Regularização de Vínculos Precários – Abertura de Concurso-----

Foi presente a proposta n.º 01/2019/RH do Sr. Presidente da Junta, datada de 25 de janeiro de 2019, que se dá por reproduzida, em que se propõe, para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do art.º 3º, conjugado com os artigos 8.º e 9.º da Lei 112/2017 de 29 de dezembro, que se proceda à abertura de um procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do União das freguesias de Espariz e Sinde, aprovado para o ano de 2019, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, conforme o quadro seguinte:-----

Unidade orgânica / Área de Atividade	Carreira	Categoria	Área Profissional	Número de postos de trabalho a concurso	Número Previsível de Opositores
Limpeza e Conservação do Espaço Público Serviços Externos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Tratorista	1	1

O executivo deliberou, por unanimidade com 3 votos a favor, aprovar a referida proposta. Deliberação 1/2019. -----

2. Comissão de Melhoramentos de Parcelada/Ratificação.

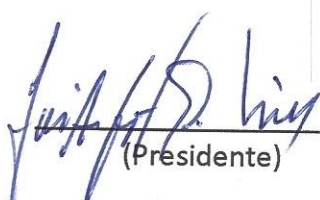
Foi apreciada a atribuição de um subsídio no valor de 10,00 (dez euros) à Comissão de Melhoramentos de Parcelada para apoio à organização do VII Corta Mato do Concelho de Tábua, a realizar no dia 10 de fevereiro de 2019. O executivo deliberou, por unanimidade com 3 votos a favor, aprovar a referida proposta. Deliberação 2/2019. -----

3. Rancho Cultural e Recreativo de Sinde – Cantar dos Reis 2019/Ratificação.

Foi apreciada a atribuição de um subsídio no valor de 100,00 (cem euros) ao Rancho Cultural e Recreativo de Sinde para apoio à realização do Cantar dos Reis do ano 2019. O executivo deliberou, por unanimidade com 3 votos a favor, aprovar a referida proposta. Deliberação 3/2019. -----

E não havendo mais nada a tratar, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai ser assinada por todos os presentes, após elaborada e transcrita. Foi encerrada a reunião por volta das 21 horas e 45 minutos. -----

Espariz, 25 de janeiro de 2019

 (Presidente)
 (Secretário)
 (Tesoureiro)